



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.304-A, DE 2012

(Do Sr. Edivaldo Holanda Junior)

Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP); tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante destinado a prover as instituições constantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação com o fornecimento de:

I - livros técnicos de qualidade, abrangendo os componentes curriculares dos cursos ofertados pelas instituições alcançadas por esta lei, a serem entregues aos alunos regularmente matriculados;

II - obras complementares aos livros e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino técnico e profissionalizante, abrangendo as áreas do conhecimento dos cursos mencionados no inciso I deste artigo;

§ 1º - Os livros mencionados no inciso I deste artigo são do tipo não-consumíveis e deverão ser utilizados, no mínimo, por três anos;

§ 2º - As obras complementares mencionadas no inciso II deste artigo farão parte do acervo da instituição contemplada;

Art. 2º - Caberá ao Ministério da Educação, mediante Resolução, definir o órgão e/ou secretária responsável pela execução do PNLTP, bem como os critérios para seleção dos livros a serem adquiridos para o referido programa.

Art. 3º - O Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP) será financiado com recursos consignados no Orçamento Geral da União.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil ganha notoriedade no cenário mundial. Não somos mais vistos como “o país do futuro”; somos um grande país já no presente. Porém, a despeito da robustez econômica já sentida, ainda cambaleamos na educação, sobretudo na formação técnica e superior.

É fato que o crescimento do Brasil exige investimentos robustos em educação; nossa mão-de-obra qualificada não é suficiente para atender a

demanda. O Governo Federal vem tentando ampliar a qualificação profissional com investimentos na formação superior, com destaque para as escolas técnicas que foram deixadas em segundo plano por um longo período.

De outro lado, ainda sofremos com muita desigualdade social que, apesar das políticas públicas de distribuição de renda, ainda é gritante. Diante disso, mesmo vencidos todos os obstáculos para acessar ao ensino superior, não raras vezes o indivíduo ainda esbarra em obstáculos para uma formação com qualidade, a exemplo da falta de recursos para aquisição de livros.

Assim sendo, como o Brasil conta com um histórico virtuoso em programas de oferta de livros aos estudantes de escolas públicas, parece oportuno estender tais benefícios também aos estudantes de escolas técnicas.

As políticas públicas nacionais de oferta de livros vêm sendo ampliadas a passos largos, a exemplo do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA), o Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos (PNLD EJA) e o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

Um último aspecto a destacar é o fato de que, dado as características do público alvo, formado basicamente por adultos, a reutilização dos livros neste novo programa tenderia a ser infinitamente superior ao PNLD, por exemplo, e até mesmo do PNLEM; dessa forma, o Programa Nacional do Livro Técnico pode requerer menos recursos vez que as despesas com reposição seriam bem menores.

A oferta de livros a estudantes de instituições públicas de ensino tem sido uma política pública acertada no Brasil, razão porque se deve dar um passo além e ofertar também livros técnicos, contribuindo assim com o acesso ao conhecimento por muitos estudantes que não dispõem de meios para tanto.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2012.

Deputado **EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

- I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

.....

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER VENCEDOR

O ilustre Relator do projeto de lei em tela na Comissão de Educação, Deputado Celso Jacob, apresentou voto por sua rejeição, ainda que ressaltasse o senso de oportunidade da proposta do autor, o nobre Deputado Edivaldo Holanda Júnior, tendo em vista a grande expansão da educação técnica e tecnológica ocorrida nos últimos anos. Ressaltou, com razão, o Relator que a criação do Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP) no Brasil viria a contribuir para bem alicerçar essa modalidade educacional, proporcionando aos alunos base científica e tecnológica apropriada à sua futura formação profissional. Entretanto, com base na formulação da Súmula nº 1 da antiga Comissão de Educação e Cultura, foi levado a rejeitar a forma 'projeto de lei' em favor do envio de Requerimento e Indicação ao Executivo, para apresentação da importante sugestão aqui examinada.

Pois bem. Ao formular a referida Indicação ao Executivo, o ilustre relator, mais uma vez, faz brilhante exposição de motivos, acerca da qual manifestamos acordo. Ele lembra a existência, com ótimos resultados, do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o qual, por sua vez, abriga o Programa Nacional do Livro para o Ensino Médio (PNLEM), a cargo do FNDE e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC) e de que participam ainda as Secretarias Estaduais de Educação (SEDUC), e as Secretarias ou Órgãos Municipais de Educação. Destaca a execução trienal, em ciclos alternados do PNLD, visando prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio com livros didáticos, dicionários e obras complementares de qualidade com recursos do Governo, atendendo ainda os estudantes da Educação de Jovens e Adultos das redes públicas de ensino e das entidades parceiras do programa Brasil Alfabetizado. A estes argumentos somamos ainda a execução do Pronatec (Programa Nacional de acesso ao ensino técnico e emprego), que vem ampliando com sucesso a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por todo o Brasil.

Ora, pode-se verificar que a proposta apresentada pelo nobre Deputado EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR, de criação do Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante harmoniza-se à perfeição com os programas já

existentes no escopo do PNLD, representando um aprimoramento da política pública do livro didático mais que desejável.

Peço, portanto, com todo o respeito ao nosso colega Relator, a devida licença para apresentar meu voto pela aprovação do projeto em apreciação, fundamentando-me na nova perspectiva aberta pela Súmula nº 1/2013 de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação – CE, que, com base em argumentos jurídicos, pedagógicos e técnicos, defende a propositura de políticas públicas pelo Poder Legislativo que não invadam prerrogativas de outros Poderes e laborem pela ampliação e efetivação do direito de ensinar e de aprender. Observemos que não se cogita aqui da adoção dos atos concretos de administração nem da definição de prazos de implantação; também não se visa alocar recursos nem definir fundação e atribuições de novos órgãos. Trata-se legitimamente de propor aprofundamento e aprimoramento de política educacional, nossa responsabilidade enquanto parlamentares que zelam pela educação nacional.

Solicito, portanto, aos meus eminentes colegas que me acompanhem, pelas razões expostas, nesse voto pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.304, DE 2012, que *Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP)*.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2013.

Professora Dorinha Seabra Rezende
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.304/2012, nos termos do Parecer Vencedor da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, contra os votos dos Deputados Fátima Bezerra, Waldenor Pereira, Iara Bernardi e Celso Jacob.

O parecer do Deputado Celso Jacob passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Artur Bruno, Lelo Coimbra e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Celso Jacob, Chico Alencar, Fátima Bezerra, Francisco Praciano, Glauber Braga, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Major Fábio, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Eduardo Barbosa, Esperidião Amin, Hugo Napoleão, Iara Bernardi, Jean Wyllys, Mara Gabrilli e Mauro Benevides.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO JACOB

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a criação do programa Nacional do Livro Técnico e profissionalizante (PNLTP), com a finalidade de prover as instituições constantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei 11.892/2008, com o fornecimento de livros técnicos de qualidade aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos da rede pública de educação técnica e profissional. Os livros serão não consumíveis e utilizados por, no mínimo, três anos e referir-se-ão aos temas abordados no currículo e a outros, complementares, caso em que tal bibliografia integrará o acervo da instituição contemplada. Ao Ministério da Educação caberá definir o órgão responsável pela execução do novo Programa bem como os critérios para seleção dos livros a serem adquiridos. Segundo o projeto, o PNLTP será financiado com recursos consignados no Orçamento Geral da União.

A proposição foi por seu ilustre autor apresentada na Câmara em 29/02/2012 e, em 15/03/2012, a Mesa Diretora houve por bem distribuí-la às Comissões de Educação (CE); Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Regimento Interno. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II- VOTO

O Projeto foi redistribuído à relatoria nesta Comissão de Educação, e a mim destinado para análise e relatório.

Após analisar o relatório anteriormente apresentado pelo Excelentíssimo deputado Biffi, o qual nada deveremos acrescentar, não poderíamos deixar de parabenizá-lo pela bela explanação a cerca do projeto, seguindo enfim ao texto:

O plano de expansão da rede federal de ensino técnico e profissional, implantado ainda no governo Lula, vem corrigindo uma grave distorção na oferta de formação profissionalizante de boa qualidade para os milhares de jovens de nosso país que precisam trabalhar e responder aos desafios contemporâneos da indústria, do comércio e dos serviços, que cada vez mais requerem qualificação de alto nível em seus postos de trabalho. Estávamos estagnados nessa especialidade educacional e agora, principalmente após a criação e o início de funcionamento dos novos Institutos federais de Educação, Ciência e Tecnologia- os IFETs, implantados em todas as Unidades da Federação, temos condição de recuperar o tempo perdido e avançar para um novo patamar de desenvolvimento.

A ideia central do projeto que relatamos poderá contribuir para esse objetivo, na medida em que busca fundamentar a educação de base técnica e tecnológica ministrada naquelas instituições com bons alicerces, ou seja, o fornecimento aos alunos de livros de qualidade, direta e indiretamente relacionados aos conteúdos e práticas tratados nas salas de aula.

Entretanto, ainda que sejamos favoráveis à ideia geral defendida pelo nosso nobre colega, é preciso considerar, no âmbito do Poder Executivo (Ministério da Educação), a existência, em pleno funcionamento, do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o qual, por sua vez, abriga o Programa Nacional do Livro para o Ensino Médio (PNLEM), a cargo do FNDE (Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação) e da Secretaria de Educação Média e Tecnológico (SEMTEC) e de que participam ainda as Secretarias Estaduais de Educação-SEDUC, e as Secretarias ou Órgão Municipais de Educação.

Estes Programas não se regulam por leis e sim por Resoluções do Conselho DELIBERATIVO DO Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), o que nos leva a rejeitar a forma Projeto de Lei em favor da forma “Indicação ao Executivo” , para apresentar ao Ministério da Educação a proposta de abertura de nova iniciativa no âmbito do PNLD, que contemple também o alunado dos cursos públicos de nível médio técnico.

Submetemos, portanto, à apreciação de nossos pares desta Comissão o nosso voto pela rejeição do PL 3.304/2012 e, por fim, solicitamos o apoio para enviarmos ao Poder Executivo, Indicação no sentido assinalado.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2013.

Deputado Celso Jacob

REQUERIMENTO
(Do Sr. Celso Jacob)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de Programa Nacional do Livro Técnico e Profissional (PNLTP) no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático/Ensino Médio-FNDE.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de programa nacional do Livro Técnico e profissional (PNLTP) no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático/Ensino Médio/FNDE, para facultar fornecimento de livros técnicos aos alunos matriculados em todas as séries do ensino médio técnico e profissionalizante da rede pública do País.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Celso Jacob
PMDB/RJ.

INDICAÇÃO Nº DE 2013.
(Do Sr. Celso Jacob)

Sugere a criação do Programa Nacional do Livro Técnico e Profissional (PNLTP) no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático/Ensino Médio/FNDE.

À Sua Excelência o Senhor Aloizio Mercadante, Ministro da Educação,

Considerando a existência, em pleno funcionamento e com ótimos resultados, do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o qual, por sua vez, abriga o Programa Nacional do Livro para o Ensino Médio (PNLEM), a cargo do FNDE e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC) e de que participam ainda as Secretarias Estaduais de Educação (SEDUC), e as Secretarias ou Órgãos Municipais de Educação;

Considerando que o PNLD, de execução trienal em ciclos alternados, tem por meta promover as escolas públicas de ensino fundamental e médio (não se especifica se regular ou técnico ou ambos) com livros didáticos, dicionários e obras complementares de qualidade (incluída bibliografia em versões acessíveis), com recursos orçados pelo Governo Federal e atende também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos das redes públicas de ensino e das entidades parceiras do programa Brasil Alfabetizado;

Considerando que, em 2012, por exemplo, o orçamento de R\$ 1,48 bilhão foi destinado à compra de livros didáticos para os anos iniciais do ensino fundamental e à reposição e complementação dos livros anteriormente distribuídos aos anos finais do ensino fundamental e aos ensino médio, sendo que à exceção dos livros consumíveis, os livros distribuídos deverão ser conservados e devolvidos para utilização por outros alunos nos anos subsequentes;

Considerando que o Programa do Governo federal já distribui também as chamadas “obras complementares”, que compõem acervos para bibliotecas escolares dirigidos às turmas de alunos de 1º ao 3º ano do ensino fundamental, com o objetivo de incrementar a aprendizagem no ciclo de alfabetização;

Vimos respeitosamente sugerir a Vossa Excelência que, juntamente com o corpo técnico desse Ministério, seja estudada a viabilidade de expansão do escopo do Programa nacional do Livro Didático, pois entendemos que a proposta do ilustre Colega deputado Edivaldo Holanda Júnior poderá contribuir para os altos objetivos mencionados, na medida em que busca corretamente fundamentar a educação de nível

médio de base técnica e tecnológica ministrada nas novas instituições com bons alicerces, ou seja, o fornecimento aos alunos de livros de qualidade, direta e indiretamente relacionados aos conteúdos e práticas tratados nas salas de aula.

Na certeza de merecimento de acolhida da referida proposta, despedimo-nos, manifestando nosso respeito e consideração.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2013.

Deputado Celso Jacob
PMDB/RJ.

FIM DO DOCUMENTO
